



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 03/2016 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 020.004.372/2014.

Folha nº	837
Processo nº	020.004.372/2014
Rubrica	f 232535-7

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.263.975/0001-09, com sede em SHCSW CCSW 05 Lote 02 Bloco 01 Lojas 25/29/87, semi enterrado, ST Sudoeste Cruzeiro – DF, CEP nº 70.680-550, representada por **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS**, na qualidade de sócio administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

2.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2016 – PGDF, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de solução automatizada de *backup*, compreendendo serviços de passagem de conhecimento, instalação, configuração, migração de dados e suporte técnico *on-site* durante o período de garantia de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I e Anexo 1.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2016 – PGDF (fls. 414/469) e a Proposta de fls. 556/562, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2016 – PGDF (fls. 414/469) e na Proposta de fls. 556/562, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.



4.2. A solução objeto da presente licitação será recebida das seguintes formas:

4.2.1. **Provisória**, mediante recibo, após concluída as seguintes etapas: Entrega dos equipamentos, Instalação, configuração e ativação da solução em perfeito funcionamento;

4.2.2. **Definitiva**, mediante recibo, após a passagem de conhecimento, que não poderá exceder o prazo definido no subitem 6.5.1.2.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais), conforme detalhado abaixo, devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

Item	Subitem	Descrição	Valor Unitário RS	Qtd.	Valor Total RS
01	1.1	Sistema automatizado de Backup	52.200,00	01	52.200,00
	1.2	Passagem de conhecimento	3.000,00	01	3.000,00
	1.3	Instalação e configuração	6.000,00	01	6.000,00
	1.4	Suporte técnico on-site durante a garantia (60 meses)	10.000,00	01	10.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1					71.200,00

5.2. O valor deste Contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – **FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DF**

II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034 e 03.126.6003.2557.0019

III – Natureza da Despesa: 44.90.52 e 33.90.39

6.2 – Os empenhos são de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00137, emitida em 19/04/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário e de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00138, emitida em 19/04/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da presente aquisição (solução de *backup*, *robô*, serviços de instalação, configuração, passagem de conhecimento e assistência técnica em garantia) será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de forma integral, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, contados a partir da data da apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, emitido e assinado pelo gestor do contrato.



7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a **todos os créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles **relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá duração de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega dos equipamentos, dos procedimentos de recebimento fixados, da instalação e configuração da solução, passagem de conhecimento, bem como da garantia e assistência técnica, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo da solução, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término de sua vigência..

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)



9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA DA SOLUÇÃO (ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE)

9.2.1. A assistência técnica durante a garantia dos equipamentos deverá ser realizada de forma on-site, ou seja, no local, sem ônus para a contratante. Deverá ser prestada pelo **prazo de 60 (sessenta) meses**, contados da data do seu recebimento definitivo;

9.2.2. Os equipamentos deverão ter garantia e assistência técnica no local onde serão instalados pelo período estipulado no item anterior, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

9.2.3. Durante todo o período de garantia está incluído a atualização tecnológica de todas as licenças e softwares presentes na solução, sem nenhum ônus adicional para a PGDF;

9.2.4. A assistência técnica deve manter o equipamento sempre atualizado com a última versão do firmware, porém a atualização deverá ocorrer de forma planejada – formalizada por um plano de mudanças.

9.2.5. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do equipamento fornecido pelo prazo estabelecido de no mínimo 60 (sessenta) meses, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito:

9.2.6. A contratada deverá prover uma central de atendimento gratuito ou com custo de ligação local, para realizar abertura de chamados mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

9.2.6.1. Telefone: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;

9.2.6.2. E-mail e internet: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;

9.2.7. A central de atendimento deve possuir software na web ou enviar por e-mail o status do chamado e histórico contínuo do atendimento. Deve possuir meio para que a CONTRATANTE controle mensalmente e anualmente, dentro do período de vigência do contrato, os relatórios estatísticos, os chamados abertos, em atendimento, concluídos etc.

9.2.8. A PGDF fará a “Abertura de Chamados Técnicos” que deverão obedecer aos prazos de atendimento estipulados abaixo:

Severidade	Descrição	Prazo de Solução Definitiva
ALTA	Este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade no uso dos serviços.	8 (oito) horas



MÉDIA	Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.	16 (dezesesseis) horas
BAIXA	Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do equipamento, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.	01 dia útil

9.2.9. Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da PGDF à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e conseqüentemente resolução do problema;

9.2.10. Depois de concluído a resolução do chamado referente ao pedido de suporte, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da PGDF e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a PGDF não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Neste caso, a PGDF fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

9.2.11. Deve ser informado link (URL) de site na internet do fabricante dos equipamentos com disponibilidade de informações para suporte, tais como: guia de instalação, informações técnicas, atualização e download de drives, firmwares upgrade de BIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. – Constituem obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

10.2.3. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos, objeto deste Contrato, para execução dos serviços de instalação, manutenção, garantia e assistência técnica;

10.2.4. Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

10.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.6. Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de instalação,



manutenção, garantia e assistência técnica;

10.2.7. Solicitar de imediato a pronta reparação, substituição de equipamentos ou qualidade do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação descrita em contrato;

10.2.8. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos e na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

10.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.2.10. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA

11.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, durante a prestação da garantia;

11.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.3. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta, de forma que o fornecimento e os serviços de garantia sejam realizados com esmero e perfeição.

11.2.4. Fornecer por sua conta e responsabilidade os equipamentos, softwares, licenças (e qualquer outro material necessário para a configuração e ativação da solução), serviços de instalação, configuração e passagem de conhecimento necessários ao funcionamento e operação da solução, bem como fornecer o serviço de garantia e assistência técnica, conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de garantia;

11.2.5. Realizar a instalação e configuração dos equipamentos conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.2.6. Efetuar transferência de conhecimento para os colaboradores indicados pela Unidade de Tecnologia da Informação, de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o equipamento e conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

11.2.7. Cumprir os prazos de resolução de chamados definidos para a fase de instalação e configuração da solução;

11.2.8. Cumprir os prazos de resolução de chamados definidos para a fase de garantia e suporte técnico da solução;

11.2.9. Apresentar comprovação de que empresa possui em seu corpo técnico permanente, pelo menos 1 (um) técnico com certificação oficial fornecida pelo fabricante do produto o qual deverá compor a equipe que irá realizar o projeto de implantação, a instalação e configuração da solução e prestar o suporte técnico necessário;



11.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a PGDF), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);

11.2.11. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

11.2.12. Providenciar junto à PGDF a identificação dos seus empregados, os quais deverão porta-se adequadamente nas dependências da PGDF;

11.2.13. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.2.14. Não causar qualquer dano à estrutura física da PGDF;

11.2.15. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar os serviços de garantia/assistência técnica**. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Contrato.

11.2.16. Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

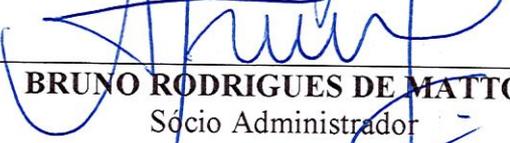
19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 29 de abril de 2016.

Pelo Distrito Federal:


MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-
Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:


BRUNO RODRIGUES DE MATTOS
Sócio Administrador

Bruno Mattos
Diretor
Systech Informática Ltda

Testemunhas:

- 01.
- 02.